



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI Nº 47

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado para mais um ano, a partir de 30 de Julho de 1949, o prazo estipulado para a Comissão criada pelo artº.34º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, apresentar o resultado dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamento do Imposto de Industrias e Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1949.-

*Comissão de Justiça, Legislação
& Redação para Leis e Decretos.*

J. L. de S. Santos

Sala de Reuniões 2-11-1949

Aprovado em 1ª discussão.

J. L. de S. Santos

Sala de Reuniões 6-12-1949

Aprovado em 2ª discussão.

J. L. de S. Santos

Sala de Reuniões 13-12-1949

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não tendo a Comissão designada pela Portaria nº 55, de 5 de Fevereiro de 1949, se disincumbido, em tempo, das atribuições que lhe foram conferidas para atualizar as tabelas de lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões, isto exclusivamente pela complexidade do assunto e obrigações particulares dos diversos membros do órgão em apreço, pretendemos com a apresentação do projeto junto, fixar maior prazo para a entrega do aludido trabalho que, conforme afirmei acima, demanda exaustivo trabalho e longa reflexão.

Firassununga, 22 de Novembro de 1949.-


(Sebastião Domingos)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não tendo a Comissão designada pela Portaria nº 55, de 5 de Fevereiro de 1949, se disincumbido, em tempo, das atribuições que lhe foram conferidas para atualizar as tabelas de lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões, isto exclusivamente pela complexidade do assunto e obrigações particulares dos diversos membros do órgão em apreço, pretendemos com a apresentação do projeto junto, fixar maior prazo para a entrega do aludido trabalho que, conforme afirmei acima, demanda exaustivo trabalho e longa reflexão.

Pirassununga, 22 de Novembro de 1949.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 55

Sebastião Domingues, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, hei por bem nomear, os senhores abaixo para, organizando-se em Comissão, atenderem o disposto no art. 34º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, à qual incumbirá estudar, revisar e atualizar as atuais tabelas de lançamento anexas à lei que regulamentou o Imposto de Industrias e Profissões:-

Snrs.: Roberto Demétrio Zema - pela Prefeitura Municipal;
e Levy Ramos - " " "

Dr. Atílio Castelar De Franceschi - pela Associação Comercial;
e Prof. Adelino Del Nero - " " "

Francisco Eugenio Malaman - pela Camara Municipal;
e Sebastião Pereira de Godoy- " " "

Defira-se-lhes termos de compromisso na forma da lei, especificando-se serem os trabalhos, em caráter de relevância pública e sem onus para a Municipalidade.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 1949.-

a) Sebastião Domingues
(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

a) Hipólito Malaman
(Secretário da P.M.)



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 295/49

Assunto: Transmitindo o
proj. de lei nº 47-49.

Em resposta

Em 23 de Novembro de 1949.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº ... 47-49, que dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação, pela Comissão, dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Eitel Arantes Dix

(Presidente)



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação dá seu parecer favorável ao projeto de lei nº 47-49, que dispõe sobre prorrogação de prazo para apresentação, pela Comissão nomeada pela Portaria nº 55, de 5 de fevereiro de 1949, dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões, por julgar o mesmo de aspecto legal.

Sala das Comissões, 29 de Novembro de 1949.

Manoel Antonio Machado-Presidente



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 47-49, deva ter a seguinte redação final.

Prorrogada para o Sr. Prefeito, para a Sala de Comissões, 12-12-1949

LEI Nº

Dispõe sobre prorrogação de prazo para a Comissão, apresentar o resultado dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para mais um ano, a partir de 30 de Julho de 1949, o prazo estipulado para a Comissão criada pelo art. 34º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, apresentar o resultado dos estudos, revisão e atualização das tabelas de lançamento do Imposto de Industrias e Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 1949.

Manoel Antonio Machado
Manoel Antonio Machado-Presidente
Antônio Carlos de Almeida
João Carlos de Almeida